



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.843, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de créditos especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$655.921,00(seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte um reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 – Material, Bem, ou Serviços para Distribuição Gratuita **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 392.060,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.365.0006.2025 – Manutenção do Ensino Infantil – CRECHE

3.3.90.32.00 – Material, Bem, ou Serviços para Distribuição Gratuita **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 89.186,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ENSINOS

12.365.0006.2026 – Manutenção do Ensino Infantil – PRÉ ESCOLA

3.3.90.32.00 – Material, Bem, ou Serviços para Distribuição Gratuita **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 174.675,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I